



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Instituto de Previdência Municipal - IPREM	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos

Portarias

DECRETO Nº 2.032, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara facultativo o ponto nas repartições públicas e suspende o atendimento ao público na repartição pública municipal e dá outras providências

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º- Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no próximo dia 24 de dezembro de 2018 (segunda-feira), por ter intercalado entre o dia 23 (domingo) e o feriado de Natal dia 25 (terça-feira); e no dia 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira), por ter intercalado entre o dia 30/12 (domingo) e o Feriado Nacional dia 01/01/2019 (terça-feira), ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público.

Art. 2º- Fica suspenso o atendimento ao público, no Departamento Municipal de Administração (Paço Municipal), com o expediente interno normal, entre os dias 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único - Os demais Departamentos Municipais terão seus expedientes normalmente.

Art. 3º - Nos dias 26/12/2018 e 02/01/2019, o expediente em todas as repartições públicas municipais terão início as 12h00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 17 de dezembro de 2018.

ROBINSON CASSIO DOURADO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Robinson Cássio Dourado, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder nos termos dos Artigos 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e seus parágrafos, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 01 (um) mês do restante de uma Licença Prêmio de 02 (dois) meses, em gozo no período de: 05-12-2018 à 04-01-2019, referente ao período aquisitivo: 14-05-2012 à 13-05-2017, ao servidor Municipal, Cássio Leandro de Almeida, portador do RG. n.º 28.902.983-1, lotado no cargo público de provimento efetivo de Vigia, Ref. "2", Padrão "B" e o restante ou seja 01 (um) mês será concedido em data oportuna.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 14 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Robinson Cássio Dourado

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 3 de 8

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

Outros Atos



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.660.628/0001-51
 Ente: Prefeitura Municipal de Magda / SP
 Título: PARCELAMENTO DE APOORTE ATUARIAL
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 1.297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Número do acordo: 01371/2018
 Data de consolidação do Termo: 14/12/2018
 Data de assinatura do Termo: 14/12/2018
 Data de vencimento da 1ª: 30/12/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 08/2018 Final: 11/2018 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 435.138,56 Diferença apurada atualizada: 443.582,60
 Valor da parcela na data de consolidação: 7.393,04

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
08/2018	108.784,64	-0,09	0,72	783,25	1,50	1.643,52	1.087,85	112.299,26
09/2018	108.784,64	0,48	0,24	261,08	1,00	1.090,46	1.087,85	111.224,03
10/2018	108.784,64	0,45	-0,21	-228,45	0,50	542,78	1.087,85	110.186,82
11/2018	108.784,64	-0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087,85	109.872,49
TOTAL:	435.138,56			815,88		3.276,76	4.351,40	443.582,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 4 de 8



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Magda / SP - 45.660.628/0001-51
Representante Legal: 287.921.288-07 - ROBINSON CASSIO DOURADO

Data: 17/12/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Magda - 63.892.350/0001-20
Representante Legal: 690.800.621-20 - LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR

Data: 17/12/2018

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: LOURIMEL SIMOES DA CRUZ
Cargo: ADMINISTRADOR RH
CPF: 018.643.178-33

Nome: ORLANDO GITTI JUNIOR
Cargo: SECRETARIO ADMINISTRATIVO
CPF: 320.263.558-19

17/12/18 14:11 v1.1

Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 5 de 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01371/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magda - SP / 14/12/2018


Prefeitura Municipal de Magda
ROBINSON CASSIO DOURADO


Instituto de Previdência Municipal de Magda
LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR

Testemunhas:


LOCRIMEL SIMÕES DA CRUZ
ADMINISTRADOR RH
CPF: 018.643.178-33
RG: 9.756.585


ORLANDO GITTI JÚNIOR
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
CPF: 320.263.558-19
RG: 34.194.330-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 6 de 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01371/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Magda/SP
Endereço: Rua Sete de Setembro nº 981
Bairro: Centro
Telefone: (017) 3485-9020
E-mail: gabinete@magda.sp.gov.br
Representante legal: ROBINSON CASSIO DOURADO
CPF: 287.921.288-07
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@magda.sp.gov.br

CNPJ: 45.660.628/0001-51
CEP: 15310-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/11/2018

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Magda
Endereço: Rua Sete de Setembro nº 981
Bairro: Centro
Telefone: (017) 3485-9020
E-mail: iprem_magda@yahoo.com.br
Representante legal: LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR
CPF: 690.800.621-20
Cargo: Presidente
E-mail: iprem_magda@yahoo.com.br

CNPJ: 63.892.350/0001-20
CEP: 15310-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 04/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1.297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Magda é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magda da quantia de R\$ 443.582,60 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magda confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 443.582,60 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.393,04 (sete mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.393,04 (sete mil e trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), vencerá em 30/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.297 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 7 de 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01371/2018)

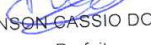
DECLARAÇÃO

ROBINSON CASSIO DOURADO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01371/2018, firmado entre o/a Magda e o Instituto de Previdência Municipal de Magda em 14/12/2018, foi publicado em 17/12/2018 no

mural
 jornal
 Diário Oficial do município - Edição nº _____, de 18/12/2018

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magda, 18/12/2018


ROBINSON CASSIO DOURADO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 18 de dezembro de 2018

Ano I | Edição nº 84

Página 8 de 8

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01371/2018	Data	14/12/2018
Valor consolidado	443.582,60	Valor da prestação inicial	7.393,04
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Magda/SP	CNPJ	45.660.628/0001-51		
Representante Legal	ROBINSON CASSIO DOURADO	CPF	287.921.288-07		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4510	Conta nº	10426-4


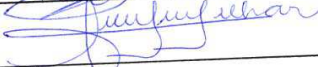
CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Magda	CNPJ	63.892.350/0001-20		
Representante Legal	LUCIANA SOUZA SANTOS FILHAR	CPF	690.800.621-20		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2078-8	Conta nº	17812-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magda/SP - 14/12/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).